



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 22 de setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 7

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin, Giani de Barros Camara Valeriano e Luiz Antônio de Melo. **Conselheiro Suplente:** Audenor Marinho de Almeida.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Ordem do Dia

3.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

3.1.1. Processo nº 200.162.402/2021

Requerente: Ernest Jones Gama

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para atendimento de exigência, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ernest Jones Gama, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.2. Processo nº 200.165.388/2021

Requerente: Luiz Barata de Moraes Neto

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para atendimento de exigência, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luiz Barata de Moraes Neto, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.3. Processo nº 200.149.360/2020

Requerente: Fernanda Gabriella Liberato Santos

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para atendimento de exigência, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável a concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Fernanda Gabriella Liberato Santos, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 22 de setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 7

3.1.4. Processo nº 200.161.588/2021

Requerente: Deyvison Luiz Andrade de Souza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para atendimento de exigência, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Deyvison Luiz Andrade de Souza, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.1.5. Processo nº 200.163.744/2021

Requerente: Luciano Fraga Almeida

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luciano Fraga Almeida, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.1.6. Processo nº 200.163.007/2021

Requerente: Jhuannyto Pereira da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável a concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jhuannyto Pereira da Silva, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85 do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.1.7. Processo nº 200.162.103/2021

Requerente: Ernando Alves de Carvalho Filho

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, foi observado que Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação a ser anotado foi anexado ao presente processo em formato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 22 de setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 7

digital. Diante do exposto, a Câmara aprovou o parecer da conselheira relatora, colocando o processo em exigência e solicitando à Divisão de Registro e Cadastro – DREC do Crea-PE, que diligencie junto a IES sobre a veracidade do documento ora apresentado pelo interessado.

3.1.8. Processo nº 200.164.825/2021

Requerente: Elielson Joab de Menezes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Câmara Valeriano, que foi favorável ao indeferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Elielson Joab de Menezes, devido ao mesmo ter iniciado a pós-graduação antes da conclusão da graduação. Conforme a Decisão Plenária do Confea nº PL-1185/2015, os profissionais que solicitarem a anotação de curso e tiverem iniciado a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional – Lei nº 9.394/1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior.

3.2. Processos Ad Referendum para Homologação:

3.2.1. Processo nº 200.163.381/2021

Requerente: Paulo José Pereira da Cunha Júnior

Assunto: Anotação de Curso

Neste momento da reunião, o Conselheiro Ronaldo Borin passa a exercer a função de Coordenador em Exercício da CEEST, em virtude da saída temporária do Coordenador Luiz Antônio de Melo da referida reunião. Assim, após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Paulo José Pereira da Cunha Júnior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), e atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

3.2.2. Processo nº 200.163.779/2021

Requerente: Rafael Rocha de Lima

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Rafael Rocha de Lima, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 22 de setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 7

atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

3.2.3. Processo nº 200.165.889/2021

Requerente: Daniela Fernanda Amorim

Assunto: Anotação de Curso

Neste momento, o Conselheiro Luiz Antônio de Melo retornou a reunião e voltou à coordenação da mesma. Assim, após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Daniela Fernanda Amorim, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.3. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

3.3.1. Processo nº 200.163.416/2021

Requerente: Antônio Demétrius Alves e Silva

Assunto: Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

3.3.2. Processo nº 200.164.193/2021

Requerente: Júlio Cesar Gomes Barbosa

Assunto: Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

3.3.3. Processo nº 200.167.255/2021

Requerente: Thaise Cecilia Cabral Chaves Alves

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento da concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Thaise Cecilia Cabral Chaves Alves, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.3.4. Processo nº 200.159.373/2021

Requerente: Bruno Santana Costa

Assunto: Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 22 de setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 7

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

3.4. Autos de Infração para aprovação do parecer fundamentado:

3.4.1. Auto de Infração nº 9900039308/2019

Autuado: José Camilo Lelis Junior

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao cancelamento do referido Auto de Infração, lavrado em 09 de outubro de 2019, em desfavor do profissional José Camilo Lelis Junior, por infração ao Artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, em virtude da inexistência na atual regulamentação, da indicação objetiva sobre o responsável pelo fornecimento e fixação das placas nas obras, serviços e instalações.

3.5. Autos de Infração à revelia para aprovação do parecer fundamentado:

3.5.1. Auto de Infração nº 9900040444/2019

Autuado: Juliana de Melo Medeiros

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, julgando procedente o referido auto de Infração e julgando-o à revelia da autuada.

3.6. Autos de Infração novos para análise e parecer:

3.6.1. Auto de Infração nº 9900053968/2021

Autuado: Andesus Sistemas Contra Incêndio Ltda.

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

3.6.2. Auto de Infração nº 9900027173/2018

Autuado: Waldemir Alves Ramalho

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

3.6.3. Auto de Infração nº 9900027209/2018

Autuado: Waldemir Alves Ramalho

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

3.6.4. Auto de Infração nº 9900026812/2018

Autuado: Sergio Vila Nova Durant

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 22 de setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 7

3.7. Autos de Infração à revelia novos para aprovação do parecer fundamentado:

3.7.1. Auto de Infração nº 9900017636/2016

Autuado: Fernando da Silva Lombarte

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

4. Comunicações

4.1. – Do Coordenador:

4.1.1. CI nº 013/2021-PRES, de 14/06/2021

Assunto: Solicitações de contribuições para o Manual da Engenharia para Condomínios (prazo 08/07/2021)

4.1.2. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 03/09/2021

Assunto: Relatório do SITAC Pessoa Jurídica e Pessoa Física, referentes ao mês de julho de 2021.

Os Itens 4.1.1. e 4.1.2. foram retirados de pauta e pautados para a próxima reunião.

4.2. – Dos Coordenador Adjunto: Não houve.

4.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra Pauta

5.1. Autos de Infração novos para análise e parecer:

5.1.1. Auto de Infração nº 9900016045/2015

Autuado: James Vicente de Mello

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

5.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

5.2.1. Processo nº 200.167.866/2021

Requerente: João Paulo Bernardes Bezerra da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

5.2.2. Processo nº 200.165.506/2021

Requerente: André José Cavalcanti Moraes

Assunto: Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 22 de setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.7 / 7

5.2.3. Processo nº 200.169.607/2021

Requerente: Michel de Andrade da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

6. Encerramento

Às 21 horas do dia supracitado, o Coordenador Luiz Antônio de Melo deu por encerrada a reunião.

ENG. CIVIL/SEG. TRAB. LUIZ ANTÔNIO DE MELO
Coordenador da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

LUIZ ANTÔNIO DE MELO:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA: